



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Obras e Serviços Públicos aos Projetos de Lei Complementar nºs 49/2018 e 50/2018 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer os Projetos de Lei Complementar nº 49/2018 e 50/2018, ambos de autoria do Executivo, que dispõem acerca de matérias componentes do Plano Diretor Municipal.

O Projeto de Lei Complementar nº. 49/2018 visa alterar os Anexos II e V da Lei nº 527, de 27 de outubro de 2006, anteriormente alterados pela Lei nº 776/2008 e pela Lei nº 1.378/2014, que dispõem sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Santo Antônio da Platina, e dá outras providências.

O Projeto de Lei Complementar nº. 50/2018 visa alterar as Tabelas III, IV e VII do Anexo I, dando nova redação também ao parágrafo 2º. do artigo 10 e ao parágrafo 3º. do artigo 19 da Lei nº 531, de 27 de outubro de 2006, que dispõe sobre os requisitos técnicos para as edificações e obras a serem construídas no Município de Santo Antônio da Platina, e dá outras providências.

O Executivo justificou os presentes PLs dizendo que:

Os Projetos de Lei Complementares n.ºs 049 e 050, apresentados a essa Casa de Leis tem o condão de apresentar aos Nobres Vereadores solicitação do Conselho do Plano Diretor, autorizada pelo Poder Executivo Municipal, visando a transformação da Resolução 31 do CONPLAD em Lei Municipal, alterando-se artigos e anexos das Leis Municipais n.ºs. 527/2006 e 531/2006 que tratam de matérias componentes do Plano Diretor Municipal, sendo, portanto, conforme artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, objeto de Lei Complementar.

Veja-se que ambos os PLCs apresentados foram construídos através de reuniões do CONPLAD e após análise técnica da Secretaria de Planejamento do nosso Município, sendo que na Reunião do Conselho do Plano Diretor Municipal, realizada no dia 01 de novembro de 2017, ata em anexo, ficou decido pelos presentes, que

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 1654/2018

Data 03.12.18 às 08h 50 min

Nome pena

RP

GF



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

alterações nas Leis Municipais nºs. 527/2006 e 531/2006, que integram o Plano Diretor, seriam necessárias, sendo que, em 23/01/18, referido Conselho protocolou o requerimento nº 1096/2018, onde solicita alterações no que se refere aos recuos das edificações, padronização das cores utilizadas em projetos seguindo-se as regras da ABNT, permissão de construção de pergolados e outras modificações, justificando que tais alterações irão favorecer os proprietários que possuem terrenos de dimensões reduzidas, possibilitando uma maior utilização do terreno em suas construções.

Importante destacar ainda que no caso específico da alteração na Tabela VII da Lei nº 531, de 27 de outubro de 2006, que dispõe sobre os requisitos técnicos para as edificações e obras a serem construídas no Município de Santo Antônio da Platina, houve a verificação de que a redação anterior não contemplou a Unidade de Referência do Município (U.R.M), prevista no artigo 238 da Lei Municipal nº 28/90 (Código Tributário Municipal) e que serve de base de cálculo para lançamentos e cobrança de impostos ou taxas municipais, mas, sim a U.F.M. (Unidade Fiscal do Município), que não está prevista nas leis do nosso Município, sendo necessário a inclusão da U.R.M. como parâmetro relacionado às multas a serem aplicadas pela Municipalidade em caso de descumprimento da Lei nº 531/2006.

Assim, estamos encaminhando os Projetos de Lei em tela que propõe a alteração dos Anexos II e V da Lei nº 527, de 27 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Santo Antônio da Platina, e também a alteração das tabelas III, IV e VII do Anexo I, dando nova redação também ao parágrafo 2º. do artigo 10 e ao parágrafo 3º. do artigo 19 da Lei nº 531, de 27 de outubro de 2006, que dispõe sobre os requisitos técnicos para as edificações e obras a serem construídas no Município de Santo Antônio da Platina, para o qual esperamos a aprovação dessa Colenda Casa de Leis.

São essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Assim sendo, esperamos aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres vereadores.

Juntamente com a justificativa apresentada os Projetos de Lei nº. 49/2018 e 50/2018 vêm instruídos com os seguintes documentos: **I)** Parecer Jurídico nº 1.198/2018, da Procuradoria Jurídica Municipal, devidamente assinado pela Dra. Cíntia Antunes de Almeida da Silva (OAB/PR nº 41.023), advogada do Município (fls.10 a 12); **II)** Cópia do Ofício nº 001/2018 do Conselho do Plano Diretor Municipal de Santo Antônio da Platina ao Sr. Prefeito Municipal, solicitando a transformação da Resolução 31 em projeto de lei (fl. 14); **III)** Cópia da Resolução 31 do Conselho do Plano Diretor Municipal de Santo Antônio da Platina (fls. 15 a 19); **IV)** Despacho do Sr. Prefeito Municipal determinado diligências (fl. 20); **V)** Despacho dos Diretores do Departamento Municipal de Planejamento e Controle Urbano (Sr. Lúcia Helena Tanko A. Biussi) e do Departamento Municipal de Engenharia (Sr. Rodrigo Augusto Carvalho) acerca da análise realizada quanto à alteração proposta (fls. 21 e 22); **VI)** Despacho do Sr. Prefeito Municipal determinado novas diligências (fl. 23); **VII)** Despacho da Diretora do Departamento Municipal de Planejamento e Controle Urbano (Sr. Lúcia Helena Tanko A. Biussi) contemplando nova análise acerca da pretensão (fls. 24 e 25); **VIII)** Cópia do Anexo II em substituição ao Anexo II da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano – Lei 1378/2014 (fl. 26); **IX)** Cópia do Anexo V em substituição ao Anexo V da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano – Tabela de Recursos Obrigatórios – Lei 1378/2014 (fls. 27 e 28); **X)** Cópia do Anexo I – Tabela IV – Obras Complementares das Edificações (fl. 29).

Em primeira análise, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final verificou a pendência da participação popular exigida em projetos dessa natureza, razão pela qual emitiu Parecer determinando a realização de Audiência Pública para participação da população do município, de entidades da Sociedade Civil e do próprio Conselho do Plano Diretor Municipal na discussão da matéria.

A referida audiência foi realizada em data de 29 de novembro de 2018 no Plenário desta Casa de Leis, constando em apenso aos PLs em comento o Convite para Audiência Pública, a sua respectiva publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e a Ata de realização acompanhada da Lista de Presença.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

O projeto de lei está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão, nos termos do artigo 71 do Regimento Interno.

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados, além disso, a iniciativa do projeto insere-se no seu rol de competências – inexistindo, pois, vício de origem.

No tocante ao mérito, conforme se denota das proposituras, o Executivo visa transformar a Resolução 31 do CONPLAD em Lei Municipal, alterando-se artigos e anexos das Leis Municipais nº 527/2006 e nº 531/2006 - as quais tratam, respectivamente, sobre o uso e ocupação do solo e sobre os requisitos técnicos para as edificações e obras a serem construídas no Município de Santo Antônio da Platina (matérias componentes do Plano Diretor Municipal).

Neste ponto cumpre destacar que os próprios órgãos públicos municipais que detém conhecimento técnico sobre a matéria (Conselho do Plano Diretor Municipal – CONPLAD e Secretaria Municipal de Planejamento) se manifestaram pela necessidade de alterações na Lei de Uso e Ocupação do Solo e no Código de Edificações e Obras, que compõem o Plano Diretor Municipal.

Ademais, conforme consta na Ata de Audiência Pública realizada, o Presidente do CONPLAD, Sr. Sebastião Carlos Bianchi, com formação em arquitetura e urbanismo declarou que as modificações apresentadas são reivindicações feitas pela sociedade, foram modificações que tiveram votação no COMPLAD, e que passaram pela análise da Prefeitura Municipal.

No tocante às modificações propostas, consta ainda na referida ata as seguintes explicações:

"(...) que a questão exigência de recuos para construções comerciais foi, os vereadores que são os legítimos representantes da população receberam várias solicitações para que a obrigação de recuos em construções comerciais deixasse de existir, além da questão dos recuos também foram feitas várias adequações e atualizações da Lei, de forma geral, ex. inclusão do CAU, as medidas mínimas de terrenos, taxa de ocupação etc.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

(...)

que as modificações vieram para adequar e corrigir algumas práticas que algum tempo ocorrem no município, um exemplo os hidrômetro colocados no passeio, recuos em construções comerciais, medidas mínimas de lotes, número máximo de pavimentos etc, lembrou que o projeto está tramitando a mais de um ano, que se a empresa que está fazendo atualização do Plano Diretor quiser efetuar modificações ela poderá fazer, mais não esquecendo que a revisão deve passar pelo COMPLAD, por audiências públicas e pela Câmara de Vereadores, que são os verdadeiros representantes da população, eleitos. As determinações feitas pelos conselhos de modo geral são para dar respaldo para os vereadores no momento da votação. As modificações executadas nos projetos a serem votados vieram a beneficiar a população de modo geral. Deixou claro que as modificações e adequações não foram para atender o individual mais sim o coletivo, lembrando as determinações feitas pela promotoria em várias reuniões que participou, lembrado de algumas alterações que ocorreram anteriormente, como a altura de edifícios, que votavam para atender interesse individual, nesta lei contempla o coletivo, faço questão de colocar que em tempo algum recebemos solicitação de nenhuma imobiliária o corretor pedindo alterações individuais. Usando da palavra a arquiteta Lucia Helena, deixou claro que a modificação com referência a recuo ocorreu somente em imóveis Comerciais. Usando da palavra o Sr. Janderson, colocou que o poder público deve interferir o menos possível procurar diminuir as exigências principalmente nos recuos, vai melhorar para os municípios, o município deve se preocupar com a função social da terra, e preocupar com os novos loteamentos que estão ficando longe dos equipamentos urbanos. Respondendo a vereadora Mirian, Sr. Bianchi, disse que com referência ao passeio público esta lei somente, faz algumas adequações e regulariza algumas, ex. marquise, e hidrômetro, o vereador Genivaldo, registrou a precaução com os passeios públicos que não atendem as necessidades da população, como piso antiderrapante."

Dessa forma, considerando que algumas situações, dentro de áreas indicadas no Plano Diretor (como as descritas nos PLCs em análise) podem perfeitamente ser editadas e atualizadas por meio de lei, considerando que as proposições cumpriram com a exigência de debate democrático acerca da matéria e,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

considerando, por fim, que as alterações nas matérias que compõem o Plano Diretor foram instauradas em razão de solicitação da própria comunidade e em prol do seu bem estar social – não vislumbra esta Comissão qualquer impedimento ao prosseguimento das proposições.

III – Conclusão

Conforme exposto, esta **Comissão de Obras e Serviços Públicos** é favorável a que os Projetos de Lei Complementar nº. 49/2018 e 50/2018 sejam levados à apreciação do Plenário, de acordo com os termos apresentados.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR,
30 de Novembro de 2018.

Rudinei Benedito Esteves
Presidente

Genivaldo Marques
Secretário

Odemir Jacob
Membro